

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0129/1998 DE 1998

12-9,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0129/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID NOURAD

E M E N T A:

Altera a redação do art.1 da Lei n 12.326, de 16 de abril de 1997, (Vacinação do Idoso e do Aposentado), e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:51:53

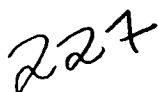
00000015931-02



ARQUIVADO EM

23/01/2001

Maria Helena de Aguiar Corrêa
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



Folha no 01 de proo
no 129 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998

PROJETO DE LEI Nº

CONSTITUICAO E TRIBUTACAO
ADMINISTRACAO PUBLICA;
SAUDE, PLANEJ. SOCIAL E COMERCIAL;
E, LANCAR E ORGANIZACAO.

01 - PL
01-0129/1998

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.326, de 16 de abril de 1997, e dá outras providências.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~ d e c r e t a:

~~PRELIMINAR 10 - 0~~ art. 10 da Lei nº 12.326, de 16 de
~~abril de 1997, passa a~~ ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Será realizado em toda rede pública municipal de saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e do Aposentado.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data fixada, no Decreto que regulamentar a presente lei a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e aposentadas.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde, durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. /

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1998

MOHAMAD SAID MOURAD

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAR 1998 ★

- DT. 10 -

1960

CONFIDENTIAL

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) a(s) a(s) seguinte(s) a(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 2 e a(s) a(s) seguinte(s) sob
 n.º 3 158/3 98 e 1 Ed



Folha no	02	de proc
no	129	de 1998

[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa ampliar a abrangência da Lei nº 12.326/97, que cria um Programa de Vacinação para os Idosos.

Dessa forma visamos incluir no programa mencionado um outro setor da população que entendemos também deva ser beneficiado com a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica, qual seja o dos aposentados.

Nossa proposta ampara-se no art. 212 da Lei Orgânica do Município que dispõe se a saúde direito de todos, devendo o mesmo ser assegurado pelo Poder Público.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares no sentido de ver nossa propositura aprovada.

7

12.326 26.04.97
26.04.97
669 08.08.96
669 08.08.96
José Eduardo

Folha n.º 03	do proc.
n.º 129	de 19 98

LEI 12.326 DE 14 DE ABRIL DE 1997
(Projeto de Lei 669/96)
(Vereador José Eduardo Martins Cardozo)

Cria o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação da vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 3º - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Parágrafo único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratam de idosos também terão direito a receberem a vacinação.

Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997.

O Presidente,
NELO RODOLFO

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997.

Diretor Geral,
CARLOS BORROMEU TINI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *021*

do processo nº ...129..... de 19. 98.18.....03.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-03-98

PL. 686/97, 663/97, Lei nº 12.326/97

Adelina
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

18/03/98

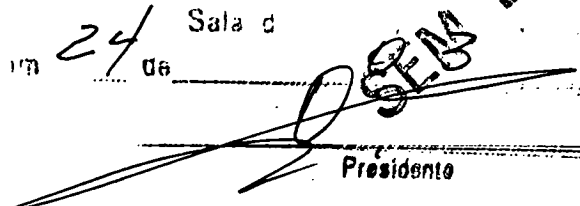
Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/3/98 às 18:00 hs.

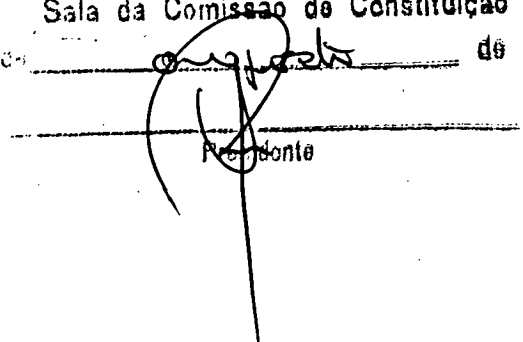
Ao Nobre Vereador 1ºº MONTANTI
para relatar

em 24 de Sala d

SEM EFITO

Presidente

Ao Nobre Vereador EDER LAFRE
para relatar

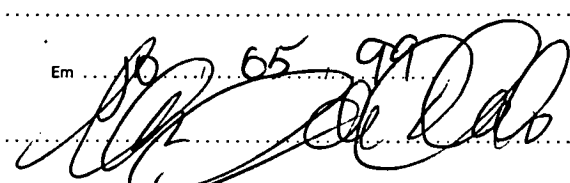
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
n. 17 de anexo de 19. 09


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04

Em 10 de 65 de 99

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 129/98
03/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 12.326/97, que criou o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

A proposição tem por objetivo ampliar a abrangência da lei no sentido de oferecer a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica não apenas às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, mas também aos aposentados.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Ressaltamos, ainda, que a existência na ordem jurídica municipal da Lei nº 12.326/97, não é fato bastante para elidir o controle de legalidade e constitucionalidade que deve ser feito pela douta Comissão de Constituição e Justiça com relação ao presente projeto.

Pelo exposto, ilegal é o projeto.

Maria Dasdôres B. Pinto.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em

71.8.99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 24.8.99

Relator
Relator

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
8/9/99

Folha n.º 05 do proc.
N.º 129 de 1998
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0891/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 12.326/97, que criou o dia municipal de vacinação do idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições geriátricas.

A propositura tem por objetivo ampliar a abrangência da lei no sentido de oferecer a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica não apenas às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, mas também aos aposentados.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Ressaltamos, ainda, que a existência na ordem jurídica municipal da Lei nº 12.326/97, não é fato bastante para elidir o controle de legalidade e constitucionalidade que deve ser feito pela douta Comissão de Constituição e Justiça com relação ao presente projeto.

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em, 08/9/99

PK/pl0129-8

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data depois da informação documentos rubricado sob
folha n.º 0720/10A9 a) *[assinatura]*

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor 10-686



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad

Folha n.º	08	de pag.
n.º	129	de 10
10.686		

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encargada de Setor

RECURSO

11 - REC
11-0108/1999

Inconformado com o parecer nº 891/99 da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do projeto de lei nº 129/98, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

1. projeto de lei nº 129/98, de minha autoria, visa ampliar a Lei 12.326/97 estendendo aos aposentados o benefício do programa de Vacinação para idosos.
2. A inclusão dos aposentados neste projeto visa diminuir as crescentes dificuldades que este setor tem enfrentado e permitir que tenham acesso a este recurso tão eficaz da medicina preventiva e que continuem a contribuir com a sociedade.

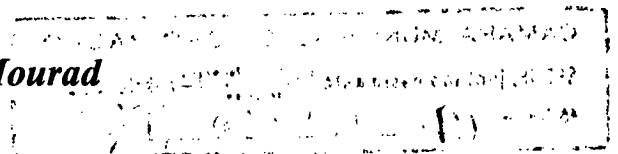
Pelo exposto, esperamos o acolhimento das razões acima relatadas, a fim de ver rejeitado o parecer da Comissão de Justiça, sendo o projeto encaminhado às demais Comissões.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 18 de outubro de 1999

Mohamad Said Mourad
Vereador



SEGUIE, juntado nesta data papel p' informação
documento rubricado sob

rubricado sob

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

C3 09

do processo nº PL 129 de 1998 05/01/2001 (a)

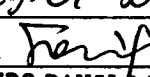
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 09 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101.258	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

PL-129

1998

de 2000, 23, 09, 2002

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3275/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23/09/2002

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

11-
K...S

5004/005 15-3532/5001

15-3532/5001

5004/005

K...S

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10
Em 06.01.2005
Ass: [assinatura]

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 129 de 1998 05 / 01 / 2005 (a)

LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>23.09.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>18.01.2005</u>
Com	<u>12</u> fis.
O Func.º	

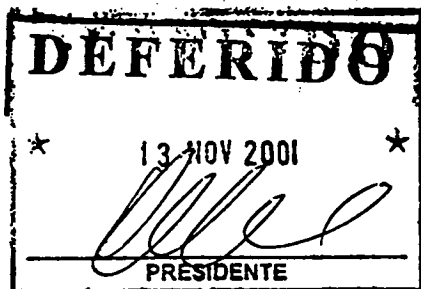
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º 10 de proc.
n.º 129 de 1998
Assist. Parlamentar
101 258



REQUERIMENTO Nº

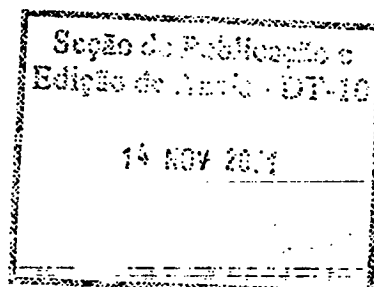
13 - RDS
13-3275/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0350/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0351/2000~~ -
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.
PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/